



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Básico Tancredo de Almeida Neves

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Básico Tancredo de Almeida Neves, em Iguatu, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, do período de janeiro de 2007 a 31.12.2011, homologa o Regimento Escolar e autoriza a Maria Gorete Lobo Oliveira o exercício de direção por tempo igual ao deste recredenciamento.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 07050223-4

PARECER: 0241/2008

APROVADO: 12.05.2008

I – RELATÓRIO

Maria Gorete Lobo Oliveira, diretora da Escola de Ensino Básico Tancredo de Almeida Neves, por meio do processo nº 07050223-4, solicita deste CEE o recredenciamento da Escola, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A Escola, que integra a rede privada de ensino, está localizada na Rua 07 de Setembro, nº 49, Centro, CEP: 63.500-000, Iguatu. A entidade mantenedora, com CNPJ nº 41.339.128/0001-61, não foi alterada.

Francisco Olávio Oliveira exerce a função de secretário escolar, devidamente habilitado para o cargo, conforme registro SEDUC nº 7.301/2001.

O processo vem instruído pelos seguintes documentos:

- Requerimento da diretora;
- Ficha de identificação da escola;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, duas vias, uma delas tendo como atividade econômica principal o ensino fundamental;
- Declaração de que não houve alteração da entidade mantenedora;
- Declaração da CREDE 16 – Iguatu – de que existe carência de administrador escolar habilitado no município;
- Documentos comprobatórios da formação da diretora, de sua experiência de magistério e da habilitação do secretário escolar;
- Certidão negativa de antecedentes criminais da diretora;
- Declaração da entrega do censo escolar 2005/2006 e do Relatório Anual das Atividades – 2005/2006;
- Relação das melhorias realizadas no prédio escolar (acompanhada de fotografias), no material didático, no mobiliário e equipamento em geral, e no acervo bibliográfico;
- “Proposta Pedagógica da Educação Infantil - 2007”;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0241/2008

- Regimento Escolar, em cinco vias (a última atualizada depois da diligência do CEE e datada de 2007), acompanhado da Ata de aprovação por membros da direção e congregação de professores;
- "Grade Curricular do ensino fundamental - 2007";
- Relação nominal do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações;
- Cópia do Parecer nº 0658/2004, com vigência até 31.12.2006.

A EEB Tancredo de Almeida Neves foi criada em 1987 com a denominação "Doutores do ABC", fazendo entrosamento com a EEFM Filgueiras Lima. Passou a ser credenciada desde 2001. O último parecer de credenciamento deste CEE teve validade até 31.12.2006.

De acordo com as informações contidas na ficha de identificação do novo pedido de credenciamento, a Escola contava em janeiro de 2007 com uma matrícula de 135 alunos, sendo que 23 na educação infantil e 112 no ensino fundamental, distribuídos nos turnos da manhã e tarde.

Pelas fotos inseridas no processo, percebe-se que se trata de um prédio de pequeno porte. A parte interna revela um prédio fisicamente bem conservado e limpo, com pintura recente, de cores alegres e com equipamentos básicos. O parquinho dispõe de apenas um brinquedo, instalado num pátio aberto, de chão de cimento, e pouco arborizado. As salas da diretoria e secretaria são espaços bem pequenos e com móveis básicos, assim como a sala dos professores. Não se mostram banheiros adaptados para as crianças menores.

As salas da educação infantil (as fotos ilustram duas) são decoradas, e os equipamentos adequados. As demais salas, com carteiras individuais, também são espaços agradáveis, organizados e parecem ter boa iluminação. Existe laboratório de informática; as fotos mostram dois computadores. No espaço da biblioteca aparecem duas estantes com livros, porém não são mostrados os equipamentos para o seu adequado uso.

No acervo bibliográfico, como melhoria realizada, são relacionados 592 títulos entre livros paradidáticos, didáticos por série e disciplina, e técnicos. A relação aluno x livros chega a quatro por aluno.

Atuam na Escola quinze profissionais, destes 53% (08) são habilitados, 47% (07), autorizados. Na primeira relação, havia dois professores que, apesar de terem nível superior, não eram habilitados para ensinar nos anos iniciais do ensino fundamental. Após a diligência deste CEE, de acordo com a nova relação inserida, foram substituídos por profissionais habilitados.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0241/2008

A “Proposta Pedagógica da Educação Infantil” revela o esforço e compromisso da escola em torná-lo um instrumento balizador das concepções e diretrizes dessa etapa da educação básica, além de servir de instrumento de planejamento e gestão. Apresenta-se bem formulado, claro e consistente nas abordagens. Segue de forma criativa as orientações contidas na Resolução do CEE nº 361/2000, firmando a identidade da escola na sua formulação.

A “Grade Curricular” do ensino fundamental também foi corrigida, em atendimento à diligência deste CEE. Está organizada de acordo com os nove anos desse nível de ensino. A grade curricular contempla a língua estrangeira moderna desde o 2º ano, além de informática, filosofia, literatura, redação e geometria do 6º ao 9º.

Em relação ao Regimento Escolar, a última versão encaminhada pela Escola atende, de forma satisfatória, às orientações da Resolução específica deste CEE sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e também encontra respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e nº 02/1998, assim como nas Resoluções do CEE nº 361/2000, nº 372/2002, nº 395/2005, nº 410/2006 e nº 414/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, somos favoráveis ao credenciamento da Escola de Ensino Básico Tancredo de Almeida Neves, em Iguatu, no período de janeiro de 2007 a 31.12.2011. Neste mesmo ato, autorizamos o funcionamento da educação infantil, e renovamos o reconhecimento do curso de ensino fundamental por igual período. Homologamos, ainda, o Regimento Escolar. Autorizamos também a Maria Gorete Lobo Oliveira o exercício de direção, pelo mesmo prazo dado ao credenciamento da Escola, alertando-a para a necessidade de regularizar sua situação, conforme o estabelecido pela Resolução deste CEE nº 414/2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0241/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2008.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE